

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 316, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

(Publicado no D.O. nº 10.423, de 02 de março de 2021, p. 30-31)

Dispõe sobre a regulação do Comitê de Governança no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Comitê de Governança da Procuradoria Geral do Estado (CG-PGE), instituído pela Resolução/PGE/MS/Nº 314, de 26 de fevereiro de 2021:

I - discutir sobre diretrizes, objetivos e práticas para o atendimento dos princípios desta Resolução, identificando pontos críticos e estratégicos de melhoria;

II - apreciar manuais e guias que contenham medidas, mecanismos e práticas voltadas para a implementação dos princípios e diretrizes de Governança Pública;

III - estimular, de forma estratégica, a inovação e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de melhorar a gestão, a transparência e a prestação de serviços públicos;

IV - examinar recomendações e instrumentos utilizados para garantir a coerência, coordenação e consecução das políticas de Governança Pública;

V - monitorar a avaliação, de forma contínua, dos resultados e do valor público gerado, por meio de indicadores e metas, sugerindo ajustes quando necessários;

VI - sugerir a instituição de políticas e outros instrumentos de governança pública, considerando a gestão de riscos;

VII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Parágrafo único. O CG-PGE divulgará suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O CG-PGE é composto pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, que o presidirá;

II - Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;

III - Procurador-Geral Adjunto do Consultivo;

IV - Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

V - Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete;

VI - Procurador-Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica;

VII - Procurador-Chefe da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - Procurador-Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa;

IX - Procurador-Chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatórios;

Parágrafo único. Os membros do CG-PGE poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes indicados pelo Presidente.

Art. 3º São atribuições do Presidente do CG-PGE:

I - representar, interna e externamente, o CG-PGE;

II - convocar as sessões;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV- submeter a exame e discussão os assuntos constantes na pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

V - dar execução às decisões e resolver questões urgentes delas decorrentes.

Art. 4º O CG-PGE realizará, bimestralmente, uma Reunião de Avaliação, para deliberar sobre questões pertinentes a sua competência.

§ 1º A Reunião de Avaliação poderá ser realizada presencialmente ou virtualmente, com quórum mínimo de dois terços dos membros do Comitê.

§ 2º O CG-PGE poderá reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação de seu Presidente, sempre que necessário.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

Art. 5º O CG-PGE poderá instituir Grupos de Trabalho, com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê definirá, no ato de instituição do Grupo de Trabalho, os seus objetivos, a sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º A Secretaria do CG-PGE será exercida pela Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica (CIGE), a qual compete:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê de Governança as informações necessárias à realização das reuniões;

II - divulgar as pautas das reuniões;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - gerenciar a agenda e sistematizar os encaminhamentos das reuniões;

V - comunicar aos membros do Comitê a convocação para as reuniões extraordinárias;

VI - oferecer suporte metodológico;

VII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Art. 7º A participação no CG-PGE ou nos Grupos de Trabalho por ele instituídos será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 1º de março de 2021.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim

Procuradora-Geral do Estado